

## O PENSAMENTO POLÍTICO DE FREI CANECA

Paulo Bonavides

A Independência, celebrada a 7 de setembro de 1822, não foi apenas um fato, mas um processo. Como processo ainda não deixou de acontecer, pois temos cada dia que sustentá-la, debaixo das pressões do século e das vicissitudes de uma luta incessante, tanto no campo da batalha da economia quanto no da política externa.

O Grito do Ipiranga significou tão-somente um episódio. Não traduziu por si mesmo toda a verdade histórica da queda do domínio português neste país. Basta que rememoremos a época, os acontecimentos e os homens. O gesto do príncipe lusitano às margens do Ipiranga entrou na história oficial como uma alegoria, um símbolo, uma alvorada. Mas a Independência da Nação não se fez de súbito. A singularidade de transformação política tão profunda não se operou unicamente à base de um ato de paternalismo doméstico do fugitivo de Junot e de Massena. A Corte emigrada para o Brasil retornava a Portugal e houve, em verdade, o conselho de D. João VI ao filho para que cingisse, quanto antes, a coroa do Império, erguido sobre as ruínas de uma sujeição colonial de três séculos.

A Independência brasileira não é tão diferente, como usualmente se escreve e se pensa, daquela que assinalou a mesma conquista já nos Estados Unidos, já nas demais repúblicas do Continente. Nossa independência foi também revolução e ato de força, principiando com a Inconfidência Mineira, junto do patíbulo de Tiradentes, para prosseguir noutros momentos culminantes como a Revolução Pernambucana de 1817 e o movimento armado da Confederação do Equador.

Fala-se no Príncipe, no Patriarca, no Alferes mineiro, mas raramente no carmelita pernambucano. Se as alcunhas históricas têm algum valor, devemos fazer-lhes esse acréscimo tocante à Independência celebrada nos compêndios: ao lado de Tiradentes, o Protomártir, também Frei Caneca, o Pós-Mártir.

A esse título Frei Caneca faz jus. Dessa figura importantíssima, mas desconhecida em grande parte às primeiras leituras cívicas, salvo por uma óptica deformadora dos cronistas e historiadores do poder, tanto os do passado quanto os do presente — aqueles que têm sido em regra os escritores de nossa história didática —, é que a seguir nos ocuparemos, com a boa intenção de colocar o herói de 24 no pedestal de honra, que não é o do republicano sedicioso, mas o do monarquista constitucional, cuja

imagem, cabe, portanto, na galeria dos que realmente fizeram o País livre do século XIX, dentro evidentemente das limitações históricas a que a liberdade então se sujeitava.

Não se pode desmembrar a identidade política e ideológica de Frei Caneca da produção crítica e teórica que jorrou de sua pena ao se precipitarem os acontecimentos de 1824. Costumam alguns historiadores apresentar, como se fossem fatos estanques, a insurreição de 1817, o Grito do Ipiranga de 1822, a Constituinte de 1823 e a Confederação do Equador de 1824; como se o 7 de setembro fosse o levante de todo o Reino que aliás ainda não estava constituído como nação e era tão-somente um projeto imperial, como poderia ter sido — e fora de fato na verdade e na consciência de muitos que dantes se haviam envolvido com a idéia libertadora — uma esperança de república ou federação, conforme o desenrolar dos sucessos.

Todas as diligências convergiam para cancelar o domínio da metrópole e conjurar o retorno ao cativeiro com que nos ameaçavam os decretos reacionários das Cortes de Lisboa. Estávamos a par das revoluções que neste continente fundavam a liberdade dos povos irmãos e tínhamos pela frente o exemplo filosófico e político do século XVIII.

As revoluções de além-mar também repercutiam aqui, animando à ação e à rebeldia algumas vanguardas do pensamento, comprometidas, desde a Inconfidência, com teses que conduziam à mudança e à conspiração liberal, tão bem pressentidas pelo trono expatriado de D. João VI na Corte do Rio de Janeiro.

De Pernambuco viera em 1817 o grande tremor da terra que abalava e fendia as paredes do absolutismo, fazendo do sonho republicano e da Independência iminente o pesadelo da família bragantina, a qual já sentia no Tejo as conseqüências políticas da Revolução Francesa, fardada com o uniforme de Napoleão: o seu Código e as Constituições que o precederam.

O movimento de 17 tivera um manifesto cunho republicano, pois as ex-colônias espanholas libertadas, e as 13 antigas colônias inglesas federadas com o pacto de Filadélfia, se achavam mais próximas do coração pernambucano e nordestino do que a Europa avassalada por seus reis e aterrorizada nos ideais reformistas pelo fantasma de Metternich e as armas da Santa Aliança.

A tragédia de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca principia em 1822 e foi em certo sentido menos um drama pessoal do que o malogro de toda uma cruzada de inspiração liberal, constitucionalista e, até determinado ponto, federativa, em contradição com os desígnios absolutistas. Mas foram estes que afinal dominaram, após o ato formal da

Independência, desde a dissolução da Constituinte e a outorga da Carta até a Abdicação, percorrendo assim todas as demais fases igualmente turbulentas do Primeiro Reinado.

A Confederação do Equador aparece na concepção de Frei Caneca, conforme se infere de seus artigos de 1824, estampados no *Typhis Pernambucano*, como o prosseguimento da luta no País em formação, por um governo constitucional e antiabsolutista. Não há na pregação do frade o separatismo propriamente dito, nem esse separatismo poderia haver com tal latitude, como usualmente se inculca, pois não existia ainda um Império plenamente constituído ou plenamente independente.

De 22 a 24 a Independência é movediça e contestada. Depois do 7 de setembro, havia o pesadelo da Restauração e o medo do desmembramento do Império. A Bahia, sob o comando das armas portuguesas de Madeira, permanecia atada às Cortes de Lisboa, enquanto Filgueiras e Tristão, os dois heróis da Confederação do Equador, não haviam ainda libertado o Maranhão e o Piauí.

A Confederação representava uma forma provisória de aliança das províncias rebeladas, uma união aberta que não chegou a ser bem assentada nem meditada, nascida em manifestos avulsos e inconseqüentes e, se concretizada acabaria possivelmente absorvendo por adesão livre e espontânea o resto da Nação, deslocando do Sul para o Norte o centro do poder, até que a Corte se reconvertisse em monarquia constitucional.

O movimento foi em rigor atropelado pela vertiginosidade dos fatos. Faltou-lhe em Pernambuco, foco maior da insurreição, base teórica, bem como intenções definidas. Não houve tempo para estabelecer uma forma de poder, de maneira que seus rumos permaneceram portanto indeterminados, na esperança naturalmente que as armas decidissem primeiro os acontecimentos em curso.

Nem na teoria nem na prática estava lançado o pensamento de constituir uma nova nação. O projeto estatal e governativo tinha no fundo um caráter de transitoriedade, de expectativa de adesão das demais províncias, com um fundo substancial — este sim da essência do movimento, pelo menos no conspecto das idéias constitucionais do frade pernambucano — de garantir a forma nacional e definitiva de uma organização de poderes, fundada na legitimidade das teses liberais e anti-absolutistas.

A idéia do separatismo existia sim, sólida e inamóvel, mas contra Portugal, e não contra o País. Suspeitava-se do Imperador e de suas intenções. O projeto de preservar os laços de união com Portugal não desaparecera com a proclamação da Independência, e, se não estava na vontade do Imperador, é fora de dúvida que o acalentava o elemento

áulico da facção portuguesa mais comprometida com o poder pessoal do trono. Essa suspeita tornou-se deveras grave com a dissolução da Constituinte.

Os temores não eram tanto de uma união federativa com Portugal senão de um retrocesso ao absolutismo e à escravidão colonial, claramente pressentidos na política odienta e restauradora das Cortes de Lisboa.

O Imperador, cabeça de uma facção, desde o banimento dos Andradas, robustecia a desconfiança dos liberais na medida em que politicamente recebera o apoio aberto e maciço da minoria portuguesa domiciliada no Império e decerto simpática à restauração.

É óbvio que o anúncio da partida de uma expedição naval para concretizar com um desembarque de tropas o projeto já desfeito desde o colapso da resistência na Bahia, Maranhão e Pará levantara os receios de uma desagregação da unidade, tão precariamente estabelecida e tão abalada no ânimo patriótico dos brasileiros pela subitaneidade e violência com que se dissolvera a Constituinte. D. Pedro I fora o autor de nosso primeiro golpe de Estado e de nosso primeiro estado de sítio e se tornara um príncipe questionado em toda a sinceridade de seus propósitos, oscilando equivocadamente entre o poder absoluto e pessoal, da tradição familiar e dinástica de seus avós, e os freios ao trono constitucional, os quais, menos por idéias que por temperamento, ele relutava em aceitar.

Não havia uma doutrina clara dominando os acontecimentos da época, salvo a tese liberal de preservar as bases constitucionais da monarquia. A luta das elites girava ao redor do tradicionalismo e do iluminismo.

A Confederação do Equador não pode, pois, ser levada a sério como determinação rígida de propósitos separatistas, senão como projeto improvisado ao calor dos sucessos que em todas as Províncias alimentavam os ódios oligárquicos, as dissensões pessoais, a guerra local de influências sobre o exercício do poder e os distúrbios das facções em busca de supremacia.

Frei Caneca, aliás, professou o pensamento integrativo, forcejando por demonstrar perante a Comissão Militar que no **Typhis Pernambucano** jamais lançara as bases da desunião ou do desmembramento, senão que se movera no campo das idéias com fidelidade à causa da Independência e da integridade do Império e da soberania constitucional. Senão, vejamos:

“O réu, propondo-se a escrever o periódico a que deu o título de **Typhis Pernambucano**, nenhum outro fim teve em vista que aumentar a independência do Brasil, a integridade do Império, a justa liberdade de sua pátria e, em última análise, os direitos e a glória do imortal Pedro I,

imperador do Brasil. Os princípios em que se funda para desempenho deste encargo são os correntes neste século de luzes, adotados pelos publicistas mais respeitáveis das nações cultas da Europa e América, repetidos nos periódicos da Corte, nos desta província e até confessados por s.m. imperial em muitas ocasiões".<sup>1</sup>

A seguir, reiterou o princípio da soberania nacional com toda a clareza, em convergência com o liberalismo do imperador: "Que a soberania reside na nação, que a nação é quem se constitui e por meio de seus representantes em cortes — dois princípios cardiais em que rola a doutrina do **Typhis** — são duas verdades confessadas por s.m. no decreto de 3 de junho de 1822, no manifesto de 6 de agosto do mesmo ano aos povos e nações amigas, além de outras ocasiões."<sup>2</sup>

Tocante à Confederação do Equador, escreveu o carmelita: "Em nenhuma parte do **Typhis** se acha cousa alguma que ressumbre mudança de governo, nem mesmo cisão da integridade do Império; porque, ainda que o número 25 se convide aos pernambucanos a se unir com as províncias limítrofes e eleger um governo supremo, que com sua vigilância e energia seja o piloto que conduza a nau da pátria nas arriscadas circunstâncias de ser o Brasil invadido pelos portugueses, e s.m. declarar que se defendesse cada província a si mesma, porque ele chamava toda a esquadra para o Rio de Janeiro, isto jamais nunca se deve entender nem alarma para mudança de governo nem corte na integridade do império".<sup>3</sup>

E finalmente declarou que a república e a separação não constituíram a tônica da convulsão em Pernambuco: "Nunca ao réu lhe veio à imaginação idéia de desmembração do império, nem mesmo a podia suspeitar das intenções do governo de então..." "Que em Pernambuco não se tratou de proclamar o sistema republicano e a desmembração do imperio, v. excia., senhor presidente, o disse aos cearenses em uma proclamação por estas palavras — que, sendo Pernambuco o foco de anarquia e dos partidos, não se atreveu a proclamar a confederação como o Ceará."<sup>4</sup>

O sacrifício de Frei Caneca põe ao vivo três dimensões liberais contraditórias, das quais só uma é pura, pelo idealismo com que procurava concretizar-se: a do mártir fuzilado no Recife a 12 de janeiro de 1825.

As demais eram, de uma parte, a das Cortes de Lisboa, cujo liberalismo de desmascarou ao perfilhar a política obstinada de recolonizar o Brasil num retrocesso absolutista de todo incompatível com a natureza

(1) Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, **Obras Políticas e Literárias** tomo I, Recife, 1875; "facsimilada" em 1972 pelo Poder Legislativo de Pernambuco, págs. 77/78.

(2) Frei Caneca, ob. cit., p. 78.

(3) Frei Caneca, ob. cit., p. 78.

(4) Frei Caneca, ob. cit., p. 79/80.

dos princípios de governo, justificativos da revolução de 1820 em Portugal; doutra parte, a do próprio Imperador, que depois mostrava a face absolutista dos Braganças: primeiro, quando dissolveu a Constituinte; a seguir, quando instituiu as Comissões Militares — tribunais de sangue e de exceção que mancharam o Primeiro Reinado — e, de último, quando pessoalmente se mostrou insensível à clemência em favor de um dos réus da Confederação, não só denegando o pedido, como determinando peremptoriamente se abreviasse a execução do condenado, consumada, aliás, na semana mesma em que se celebravam os atos litúrgicos da Paixão de Cristo.

Duas provas exuberantes de confiança na índole liberal do Imperador foram dadas contudo pelo Frei Caneca em dois lugares da estrada que o conduziria ao martírio. A primeira, quando festejou com um sermão a solenidade da Aclamação de D. Pedro, Imperador do Brasil, durante missa mandada celebrar no Senado da Câmara da cidade do Recife, a 8 de dezembro de 1822. Em linguagem gongórica, reportava-se àquele “príncipe justo, magnânimo, incomparável”, etc. E ia mais longe, no mesmo estilo, reconhecendo-lhe dotes bastantes para obscurecer a glória dos Nabucos, dos Ciros e dos Alexandres na antigüidade, e dos Carlos, Fredericos e Pedros na idade moderna. Quanto a luzes de entendimento, asseverava não lhe faltarem estas: “Os seus manifestos são oráculos de sabedoria”. Quanto a espírito vasto, reconhecia-o “sem limites”. Finalmente, de seu império constitucional hesitava entre distintas qualificações deste teor: “concepção de uma inteligência acima dos mortais”, “verdade sublime”, “obra-prima da razão” ou “o maior esforço do entendimento no artigo — política”.<sup>5</sup>

Só vimos apologia semelhante e entusiasmo igual na pena de Herculano e Castilho. Os dois escritores, adeptos do liberalismo português, rendiam culto à memória do Imperador, depois que ele retornara à Europa, após a abdicação, para comandar a expedição da Ilha Terceira e a seguir coroar-se pelas armas Imperador Constitucional, numa reação vitoriosa ao absolutismo do irmão destronado.

A segunda prova Frei Caneca a externou já nas agonias do cárcere. Não teceu tais louvores a D. Pedro como retratação, mas como

(5) Frei Caneca, ob. cit., p. 247. Mas é de lembrar que nesse mesmo sermão, em que enaltecia a figura do “imortal Pedro I”, Frei Caneca não poupava aos portugueses a repreensão pelas desgraças do período colonial. Não era com apodos, mas com argumentos desse quilate, acerca do tratamento que o Brasil recebera da metrópole: “Foi tratado tanto de menor, que em três séculos de povoação e desfrutação, ainda não teve uma universidade, ao mesmo tempo que a América Espanhola, desde o ano de 1551 até o de 1628, contava quatro, a do México, a de S. Domingos, a de Quito, a de Guatemala”. (Frei Caneca, ob. cit., p. 245).

definição do papel constitucional de um monarca, vítima de “ministros infiéis”.<sup>6</sup> Clemência, porém, que suplicou em vão.

Não encontramos em toda a obra política de Frei Caneca um só lugar em que ele se confesse republicano ou federalista por formação doutrinária, por convicção haurida do pensamento filosófico ou ilustrada nos sucessos da história.

É liberal e constitucionalista, isto sim, como fica sobejamente patenteado ao longo de sua crítica panfletária à ordem política, cuja direção nas mãos imperiais subvertia, em favor do absolutismo, o curso das instituições nascentes. Caíam, assim, para Frei Caneca as esperanças numa afinidade do Império com os modelos de organização política em que vingava o constitucionalismo do Estado liberal emergente.

Tocante à forma de Estado e à forma de governo, o frade estava mais próximo de Paris do que de Filadélfia; do abade Sieyès e de sua teoria do poder constituinte do que de Jefferson e sua democracia republicana; mais afeiçoado a Montesquieu e sua monarquia constitucional de separação de poderes do que a Benjamin Constant e sua teoria do Poder Moderador, por mais liberal e sedutora que esta se apresentasse nas regiões teóricas. Era com respeito a este último, como se já tivesse a intuição daquilo que na prática aconteceria quando a Constituição outorgada introduziu, contra o que dispunha o projeto primitivo da Constituinte, a figura daquele Poder, dando-lhe por titular único a mesma cabeça privilegiada, provida ao mesmo passo das competências executivas do texto constitucional — a cabeça do Imperador.

A Constituição outorgada atraíçava nesse ponto a um tempo Antônio Carlos e Benjamin Constant: o primeiro desconhecia no seu projeto o corretivo suspeito, o segundo ignorava a deformação material de conteúdo que conferia ao nosso Poder formas e competências incompatíveis com os fins traçados na sua teoria, conforme a seguir demonstraremos.

Em Constant, o rei era posto “no meio de três poderes”, como “autoridade neutra e intermediária, sem nenhum interesse — fique bem entendido — em perturbar o equilíbrio, tendo, ao contrário, todo o interesse em mantê-lo. Tudo com o propósito de que o poder real não pudesse “atuar em lugar dos demais poderes”. Nisso consistia, segundo ele, “a diferença entre a monarquia absoluta e a monarquia constitucional”.<sup>7</sup>

Acrescentava o mesmo escritor, inspirado em Clermont-Tonnerre: “O vício de quase todas as constituições tem sido o de

(6) Frei Caneca, ob. cit., p. 83.

(7) Benjamin Constant, *Cours de Politique Constitutionnelle*, tomo I, págs. 176 e 177. Paris, 1861.

não haver criado um poder neutro, mas o de haver colocado a soma da autoridade de que ele deve estar investido num desses poderes ativos”.<sup>8</sup>

Comparando o Poder Moderador ao Poder Judiciário, disse literalmente o constitucionalista que, quando os poderes públicos se dividem e estão prestes a se hostilizarem, se faz mister uma autoridade neutra apta a fazer com eles o que o poder judiciário faz com os indivíduos.<sup>9</sup> Esta autoridade, na monarquia constitucional — prossegue Constant — é o poder real. “O poder real é de certo modo o Poder Judiciário dos demais poderes”.<sup>10</sup>

A Constituição outorgada não era lá tão fiel a essa doutrina quando a trasladou para o nosso direito positivo. Fez do sobredito poder “a chave de toda a organização política” e o entregou a um monarca cuja pessoa, segundo a letra da Constituição, era “inviolável e sagrada” e não estava sujeita “a responsabilidade alguma”. ( Art. 99 ).

No artigo antecedente, dizia-se que aquele poder era “delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente, vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos”. Das atribuições de tal poder, inconciliáveis com a neutralidade preconizada na doutrina, sobressaíam as de nomear senadores e dissolver a Câmara dos Deputados, suspender magistrados e nomear e demitir livremente os ministros de Estado.

Demais, o imperador chefiava, como se vê, dois poderes: o Moderador e o Executivo, bastando isso para desvirtuar o princípio de Montesquieu, fundado nos limites do poder absoluto, tanto com respeito às monarquias como às repúblicas.

A esse Poder Moderador foi infenso Frei Caneca, prevendo o desastre que ele seria nas mãos de ferro de um monarca de vocação despótica. Com efeito, só teve bom êxito no Segundo Reinado porque D. Pedro II não possuía o temperamento do pai e tinha virtudes raras e excepcionais, mas, ainda assim, ao exercitá-lo, não se forrou à oposição dos que, durante as crises, viam a derrubada injusta dos ministérios com base parlamentar como a encarnação do poder pessoal sem limites, a célebre “sorites” de Nabuco.

Do Poder Moderador, disse Caneca, como diria depois Tobias, reproduzindo noutros termos o mesmo pensamento, que era “invenção

(8) Benjamin Constant, ob. cit., p. 177.

(9) Benjamin Constant, ob. cit., p. 179.

(10) Benjamin Constant, ob. cit., p. 179.

maquiavélica”, a “chave-mestra da opressão brasileira” e “o garrote mais forte da liberdade dos povos”.<sup>11</sup>

A construção teórica do pensamento político de Frei Caneca é toda feita sobre os alicerces do sistema representativo e da teoria da soberania nacional. Professou o poder constituinte originário com inspiração na filosofia do iluminismo francês.<sup>12</sup> Tinha razão o sacerdote: o império significava um sistema de autoridade, não sendo ainda a Nação, que se estava constituindo; a realidade brasileira, ao contrário do que D. Pedro fazia prevalecer, não era a Corte do Rio de Janeiro, mas as Províncias.

O sentimento nacional do Norte conserva talvez em mais alto grau a força e a tradição de resistência ao invasor estrangeiro, pois sua expulsão custara o sangue derramado das três raças solidárias, que afinal tomaram o perfil nativista indispensável à formação de uma consciência de autonomia com que o Brasil viria a sacudir o jugo português no século XIX.

No **Typhis Pernambucano na Crítica da Constituição Outorgada e nas Bases para a formação do Pacto Social**, bem como noutros escritos políticos de menor tomo, a constante em Frei Caneca é a impugnação do poder absoluto e a dissertação sobre a sua ilegitimação, é a teorização constitucional e representativa da monarquia, o caminho de idéias onde o frade jamais esmorece na luta quase fanática e revolucionária por um liberalismo que vem a ser a antítese extrema do absolutismo.

Conduziu Frei Caneca os princípios políticos e a teorização à praxis com impressionante vivacidade de talento e raro ardor ideológico,

(11) Frei Caneca, **Crítica da Constituição Outorgada**, em **Ensaio Político**. Textos didáticos do Pensamento Brasileiro, PUC/Rio, Coleção “Documenta/Brasil”, v. 6, p. 70, 1972.

(12) É o que se infere do célebre voto escrito em que Frei Caneca faz a crítica da Constituição Outorgada, nomeadamente quando asseverou: “Uma Constituição não é outra coisa que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens quando se ajuntam e associam para viverem em reunião ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria sobre o que se pactuou, apresentando as relações em que ficam os que governam e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações a que se dão os nomes de direitos e deveres devem ser tais que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias do seu caráter, seus costumes, usos e qualidades do seu território etc. Projeto de constituição é o rascunho desta ata, que ainda há de se tirar a limpo, ou apontamentos das matérias que hão de ser ventiladas no pacto; ou, usando de uma metáfora, é o esboço na pintura, isto é, a primeira delineação, nem perfilada, nem acabada. Portanto, o projeto oferecido por S.M. nada mais é do que apontamento das matérias, sobre que S.M. vai contratar conosco”. Veja-se sobre o constitucionalismo de Frei Caneca o estudo de Gláucio Veiga, **Teoria do Poder Constituinte em Frei Caneca**, 1º vol., Recife, 1975.

sempre em tom polêmico, ferindo às vezes com palavras cáusticas os desafetos da facção imperial, mas deles recebendo também, em contrapartida, a seta dos ódios, das paixões e dos venenos.

Frei Caneca foi um patriota, um constitucionalista, um liberal, que não arredou pé das suas idéias nem se alongou dos princípios, sobre os quais nunca tergiversou. Veterano da causa da Independência, o patriota tomara parte já no movimento republicano de 1817, tendo sido condenado a quatro anos de prisão.

Da vida e obra de Frei Caneca, o que politicamente se infere, com a maior certeza, é que ele — autor de uma célebre monografia sobre o patriotismo — abraçou, em primeiro lugar, a tese da libertação pátria vinculando-se, depois, indissociavelmente, ao pensamento constitucional de limitação de poderes. Foi, em verdade, o nosso primeiro publicista e também o primeiro teorista do nacionalismo de libertação, tanto externa quanto interna. Mas não ficou na teoria senão que se levantou em rebelião contra os opressores, já os de fora, já os de dentro, os quais, por vingança, lhe derramaram o sangue no patíbulo.

Decorridos 159 anos de seu fuzilamento, Frei Caneca ainda é exemplo de patriotismo e fidelidade à Constituição e à liberdade. Vítima da convulsão provincial de seu tempo, abraçou com inteira sinceridade e congruência a causa dos princípios liberais. Se houvesse tido na Divisão Constitucional em retirada a morte que teve Tristão, em Santa Rosa, seu nome não seria menos glorioso a Pernambuco e ao País.

O coroamento fatal daquela vida se achava antecipado no canto de Camões, que ele costumava estampar por epígrafe de seus artigos no *Typhis*: “Uma nuvem que os ares escurece/Sobre nossas cabeças aparece”. (Cam. Cant. 5). A nuvem que os ares escurece, por ele tantas vezes referida, acabou fulminando um raio sobre a cabeça do Tiradentes pernambucano: a nuvem do absolutismo e da tirania.

( De Cultura, suplemento de “O Estado de S. Paulo”, 12-8-1984 ).